

Processo nº 5237/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada a pedido

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Magno Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para reserva remunerada a pedido do 2º Sargento PM Magno Nascimento Silva – preenchidos os requisitos legais. Julgamento Legal e Registro. Ciência ao órgão de origem e ao interessado. Publicação da decisão.

DECISÃO CS-TCE Nº 389/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sobre concessão de Transferência para reserva remunerada a pedido, com proventos proporcionais mensais, do 2.º Sargento PM Magno Nascimento Silva, matrícula n.º 0000073908, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei nº 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 223600/2017 – PMMA, tendo em vista o que consta no Ato nº 52, datado de 12.03.2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão 049, de 14.03.2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 47/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flavia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flavia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Em 15 de junho de 2021 às 11:55:02

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 15 de junho de 2021 às 09:32:56

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 15 de junho de 2021 às 10:04:40